



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO**  
**CNPJ – 01.612.591/0001-10**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 177/2013.**

Massapê do Piauí-PI, 08 de março de 2013.

**Dispõe Sobre a Criação do Conselho da Cidade de Massapê do Piauí, e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 38, inciso II da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Massapê do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Massapê do Piauí, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Cidade:

I – auxiliar o Executivo Municipal a executar as proposta da Lei do Plano Diretor vigente;

II – organizar os Congressos da Cidade de Massapê do Piauí, que deverão ser realizados anualmente;

III – organizar e coordenar a realização das Conferencias da Cidade de Massapê do Piauí;

IV – propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Massapê do Piauí, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

V – garantir que as pautas do Congresso da Cidade de Massapê do Piauí contemplem a formulação de uma proposta PPA - Plano Plurianual;

VI – encaminhar as propostas do Plano Diretor e do PPA formulado pelo Congresso da Cidade ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhá-los ao Legislativo via projeto de lei;

VII – dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacional das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após empossado, cuja alteração poderá ser promovida mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos componentes do Conselho, restando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros;

IX – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente.

**SANCIONADA**

Nesta Data: 13 / 03 / 2013

  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO**  
**CNPJ – 01.612.591/0001-10**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X – apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Massapê do Piauí e da legislação urbanística a ele referente;

XI – apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;

XII – sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

XIII – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;

XIV – apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, o Conselho da Cidade de Massapê do Piauí terá Secretaria Executiva e Regimento próprios, inclusive para definir processo de indicação ou eleição de conselheiros e formas de transparência dos seus atos, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho da Cidade terá a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes do Governo, sendo:

- a) 4 (quatro) integrantes indicados diretamente pela Prefeita Municipal;
- b) 2 (dois) trabalhadores do serviço público municipal;
- c) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

II - 2 (dois) representantes dos Empreendedores, sendo:

- a) 1 (um) representante do setor do comércio;
- b) 1 (um) representante dos produtores rurais;

III - 07 (sete) representantes dos movimentos sociais e populares:

- a) 3 (três) representantes de movimentos populares;
- b) 1 (dois) representantes de sindicatos;
- c) 1 (um) representantes do movimento estudantil;
- d) 2 (dois) representantes de organizações religiosas;

Parágrafo Primeiro - Acordados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade far-se-á publicar a necessária portaria de nomeação.

Parágrafo Segundo - Para cada membro titular terá um membro suplente que substituirá nas ausências dos membros titulares.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 2º - Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares a voto.

§ 3º - A função de Conselheiro da Cidade será VOLUNTÁRIA E NÃO REMUNERADA, sendo considerada serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser

**SANCIONADA**

Nesta Data: 13 / 03 / 2013

Francisco Enifanio Carvalho Reis





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO**  
**CNPJ – 01.612.591/0001-10**  
**GABINETE DO PREFEITO**

suspensa a bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em um quinto das sessões, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 6º - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - As eleições dos representantes serão feitas durante os Congressos da Cidade, através do registro de chapas.

Art. 10 - Para garantir a representação de toda a comunidade, o conjunto de representantes do movimento será constituído de forma proporcional por integrantes das chapas que tiveram votação, obedecendo ao percentual de votos obtidos por cada uma nas eleições.

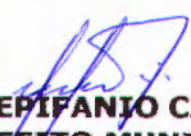
Art. 11 - Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da chapa eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - governo, empreendedores, movimentos sociais e populares, eleitos em plenárias específicas para este fim.

Art. 12 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

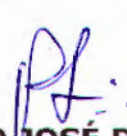
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 08 de março de 2013.

  
**FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 177/2013, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
**ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 13 / 03 / 2013  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL